

Lei nº 266 - PL. nº 10/77

Concede isenção de multas e juros.

A Câmara Municipal de Moema, Mg., por seus representantes, deputa e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tira o Poder Executivo de Moema, autorizado a isentar das multas e juros de mora, a todos os contribuintes que liquidarem seus débitos, para com os cofres municipais até o dia 28 de fevereiro de 1978.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Moema, Mg., 26 de dezembro de 1977.

Prefeito Municipal José Maria da Costa  
Oficial de Administração. *(Assinatura)*

Lei nº 267 - PL. nº 11/77

Dispõe, sobre o Código Tributário do Município de Moema, Mg., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moema.

Saco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Este Código disciplina a atividade tributária do Município e regula as relações entre o contribuinte e o Município em seus artigos 2º a 113 e seus parágrafos.

Art. 114 - Este Código entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 196 e 224.

Prefeitura Municipal de Moema, Mg., 26 de dezembro de 1977

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
 Oficial de Administração - *Perreira*

Lei nº 268 - PL. 12/77

Autoriga ao Executivo assinar Convênio com a Polícia Militar.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e lei, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Tico o Poder Executivo de Moema, autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento das condições de cooperação do Município com a PMMG, para a eficiente execução, em seu território, do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, visando a manutenção da ordem pública e segurança interna.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do